



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 947

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Câmara Municipal	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 0132/2017
Processo Nº. 0243/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de plano de recuperação de área degradada (PRAD) por lixões, atendendo a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Montes Claros-MG.
Dia da Licitação: 03/10/2017 – Horário 09h00min
Local: Sala de Reunião Nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211 B. Centro / Montes Claros MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/centraldecompras/pregaoPMMC.

Pregão Presencial Nº. 0138/2017
Processo Nº. 0249/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de restauração do telhado do Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo Neves com fornecimento de materiais.
Dia da Licitação: 03/10/2017 – Horário 10h00min
Local: Sala de Reunião Nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211 B. Centro / Montes Claros MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/centraldecompras/pregaoPMMC.

Montes Claros, 19 de setembro de 2017
Glennida Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0135/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0246/2017**

A Pregoeira do Município de Montes Claros, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, vem **SUSPENDER** a LICITAÇÃO cujo objeto é a registro de preço para futura e eventual aquisição de ferramentas elétricas e manuais para atender a demanda de todas as secretarias do Município de Montes Claros – MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, no Diário Oficial da União, no jornal de grande circulação e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, dos dias 15 e 16 de setembro de 2017 para que sejam feitas adequações no Instrumento Convocatório.

Montes Claros, 19 de setembro de 2017.
Glennida Santos Cardoso
Pregoeira



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Extrato Resultado de Pregão Para Registro de Preços Nº41/2017

O Gestor de Ata de Registro de Preço na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2017
Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Grelhas e Quadros Para Reposição de Bocas de Lobo Atendendo A Necessidade da Secretaria de Serviços Urbanos do Município De Montes Claros-MG, processo homologado em 05/09/2017. Contratados:

DS Materiais de Construção LTDA – EPP – R\$ 57.300,00

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 11/09/2017.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 19 de setembro de 2017
Marlon Ferreira de Souza
Gerente de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Extrato Resultado de Pregão Para Registro de Preços Nº42/2017

O Gestor de Ata de Registro de Preço na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2017
Registro de Preços Para Futura E Eventual Aquisição de Brita Graduada Para Execução de Base de Asfalto, Granulometria e Abrasão Los Angeles dentro das Especificações DNIT/DER, processo homologado em 08/09/2017. Contratados:

DS Materiais de Construção LTDA – EPP – R\$ 2.920.000,00

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 11/09/2017.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 19 de setembro de 2017
Marlon Ferreira de Souza
Gerente de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Extrato Resultado de Pregão Para Registro de Preços Nº43/2017

O Gestor de Ata de Registro de Preço na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2017
Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Carnes) Para Atender a Demanda do Zoológico do Município de Montes Claros-MG, processo homologado em 06/09/2017. Contratados:

Comercial Angos LTDA – EPP – R\$ 22.507,40

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 11/09/2017.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 19 de setembro de 2017
Marlon Ferreira de Souza
Gerente de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Extrato Resultado de Pregão Para Registro de Preços Nº44/2017

O Gestor de Ata de Registro de Preço na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017
Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Na Prestação de Serviços de Confeção de Faixas e Banner, Para Uso nos Eventos da Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Montes Claros – MG, processo homologado em 24/08/2017. Contratados:

Keyla Melissa S Oliveira – ME – R\$ 2.929,00
Josinan – Indústria e Comércio de Metais LTDA – EPP – R\$ 15.400,00
Hello Print Comunicação Visual LTDA – ME – R\$ 26.490,00

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 25/08/2017.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 19 de setembro de 2017
Marlon Ferreira de Souza
Gerente de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO 118/2017

Contratos

Contrato nº P020717 - Processo nº 0207/2017 - Pregão Presencial nº 0111/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agrimensura/topografia para atender a demanda da secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Montes Claros-MG - **Contratada: KM TOPOGRAFIA LTDA – EPP – Valor R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).** Vigência: Este contrato vigorará até 31/12/2017, tendo como termo inicial a data de sua assinatura. **Contrato assinado em 13/09/2017.**

Penalidade

Processo nº. 0366/2016 - Pregão Eletrônico nº. 0180/2016. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender aos usuários do SUS da Rede Municipal de Saúde, neste Município de Montes Claros/MG. Em análise ao Processo Licitatório em epígrafe, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Cláudio Rodrigues de Jesus, que a esta subscreeve, manifesta-se nos seguintes termos. O Município de Montes Claros tornou público o edital do referido processo licitatório, no qual a empresa **CONQUISTA**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.418.191/0001-95, com sede na Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro, Camboriú/SC - CEP 88348012, sagrou-se vencedora, registrando o seu preço para os **lotes 15 e 45**, sendo o processo homologado em: 03/04/2017. O NOTIFICANTE tornou público o Edital do Processo Licitatório epígrafe, em que a ora NOTIFICADA se tornou adjudicatária dos **lotes 15 e 45**, sendo o processo homologado em: 03/04/2017. Conforme Memorando 921/SMSAU/2017 datado de 27/06/2017, de lavra da Sra. Dulce Pimenta Gonçalves, encaminhado à Diretoria de Licitações, não obstante a expedição da Ordem de Compra nº 51430, a NOTIFICADA não realizou, até a presente data, a entrega dos produtos nela especificados. Não adimpliu a sua obrigação, trazendo danos ao interesse público visado com a realização do certame. Devidamente Notificada, a Contratada não apresentou defesa. Diante do exposto, com base nos fundamentos expostos no Parecer Jurídico acostado aos autos, o **Município de Montes Claros decide por cancelar o registro dos preços referidos à licitante, e aplicar-lhe a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 06 (seis) meses.** Publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Município de Montes Claros para conhecimento de todos os interessados e intimar-se a empresa ora penalizada para exercer, se for do seu interesse, o direito de recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93. Montes Claros/MG, 15 de setembro de 2017. **Cláudio Rodrigues de Jesus Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.**

Montes Claros (MG), 19 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Extrato Nº 194/2017

Termo de aditamento:

Contrato nº P0362/2015 – Processo nº 0362/2015 – Dispensa nº 114/2015 – Contratada: WALDIR MENDES LAUTON – SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: O prazo para a locação, previsto na Cláusula Quarta do contrato inicial, e alterado pelo Primeiro Termo de Aditamento, **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 05.10.2017 e termo final 04.10.2018.** Os valores global e mensal para esta nova vigência contratual, **sofrerão decréscimo de 1,15% conforme acordo entre as partes, e passarão a vigorar, respectivamente, em R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) e R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).** Para pagamento do valor contratado, será empenhado para o ano de 2017 o valor de R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), e para o ano de 2018, o valor de R\$12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais). **Firmado em 12 de setembro de 2017.**

Contratos:

Contrato nº P0229/2017 – Processo nº 0229/2017 – Inexistência nº 043/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS CONFORME CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2016, TENDO EM VISTA A PORTARIA Nº 2.373, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Contratada: IRMÃOS CASTRO LTDA. Valor: R\$76.899,96 (Setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).** Vigência: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 11 de setembro de 2017.**

Montes Claros, 19 de setembro de 2017
Pollyanna Prates
Coordenadora de Contratos

Município de Montes Claros – MG
Secretaria de Planejamento e Gestão

Portaria/SEPLAG, nº 09, de 18 de setembro de 2017

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO CONTROLE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "e" cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo e considerando a expedição do Decreto de Delegação de Poderes, n.º 3.470, de 04 de janeiro de 2.017, bem como o artigo 3º, da Portaria nº 22, de 04 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Orientar os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como a Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos quanto aos procedimentos relativos ao ingresso de servidor em cargo efetivo ou temporário, nos termos das disposições constitucionais que tratam de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

§1º – Ao ser convocado para tomar posse no cargo ou quando for admitido em função ou emprego público, por qualquer meio legalmente previsto, o candidato deverá apresentar à Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos a "Declaração de Acumulação de Cargos" com qualquer ente público, seja a União, Estado, Município e Distrito Federal, incluindo suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

§2º – A declaração que trata o parágrafo anterior deverá ser feita nos termos do formulário constante do Anexo I, da presente Portaria.

Art. 2º – Ficam nomeados para compor os quadros da Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos os seguintes servidores:

TITULARES:

I – Eric Francis de Matos Gonçalves

II – Fábio Tadeu Correia

III – Rosemari Rodrigues Araújo

SUPLENTE:

I – Flávia de Souza Diogo

II – Máira Cristina Sapori

III – Poliana Amaral Souza

§1º. A coordenação dos trabalhos se dará de forma conjunta entre os membros da Comissão.

§2º. A Comissão ficará subordinada diretamente ao Secretário de Planejamento e Gestão.

Art. 3º – Os membros ora nomeados exercerão suas atividades pelo 02 (dois) anos podendo, ser prorrogado, por igual período, a critério da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 4º – No desempenho de suas funções a Comissão deverá atentar para o disposto na legislação pertinente, notadamente, o artigo 133 e seguintes, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2.003.

Art. 5º – Nas situações de admissão, de servidor em cargo temporário ou em caráter efetivo, mediante concurso público, deverá ser verificado:

§1º – Se o candidato recebe proventos de aposentadoria e/ou possui vínculo remuneratório, efetivo ou temporário, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

§2º – Se aposentado, verificar a natureza do cargo em que inativou-se (operacional, técnico ou científico) e a respectiva carga horária.

Art. 6º – Considera-se como cargo técnico, aquele para cujo exercício seja exigida habilitação em curso legalmente classificado como técnico, em ensino médio ou nível superior.

Parágrafo único – O servidor ocupante do cargo de diretor e vice-diretor de ensino escolar cujo as atribuições lhe emprestem características de técnico, poderá acumular cargo de professor nos mesmos critérios definidos em lei.

Art. 7º – Entende-se como científico aquele para cujo exercício seja indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos, obtidos em nível superior de ensino.

Art. 8º – É permitida cumulação de 02 (dois) cargos de profissionais de saúde, observada a compatibilidade de horários, bem como ao respeito a normas de medicina e saúde do trabalhador e desde que possuam suas profissões regulamentadas nos respectivos conselhos.

Art. 9º – A Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos deverá ao analisar a "Declaração de Acumulação de Cargos", observar o seguinte:

I – Na percepção de omissão, dúvida e ilegalidade em declaração deverá intimar o candidato para que em até 10 (dez) dias corridos apresente esclarecimentos complementares;

II – Acaso necessário será realizada diligência ao órgão ou entidade de lotação do servidor, para esclarecimentos de pontos controversos que impeçam a correta análise do processo de acumulação de cargos, funções e empregos públicos;

III – A intimação será remetida a Chefia Imediata do servidor, que deverá comunicá-lo e cientificá-lo dos atos e prazos procedimentais;

IV – A não observância do cumprimento da solicitação e do seu prazo ocasionará a lavratura de termo de declaração para cientificação do Secretário de Planejamento e Gestão quanto a desídia do candidato.

Art. 10 – Ao ser declarada a ilicitude ou a incompatibilidade da acumulação, por parte da Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para interpor pedido de reconsideração, através de requerimento fundamentado, podendo apresentar declaração, novos documentos ou manifestar por escrito sua opção.

§1º – A Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos deverá analisar todos os novos documentos e declarações, devendo emitir decisão fundamentada em pedido de reconsideração.

§2º – A Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para decidir em pedido de reconsideração.

§3º – Confirmado a ilegalidade, em pedido de reconsideração, os autos serão remetidos de ofício ao Secretário de Planejamento e Gestão para exercer duplo juízo sobre o mérito.

§4º – Entende-se por opção, a escolha do candidato em permanecer em um dos cargos, funções ou empregos públicos que acumula, solicitando exoneração ou rescisão contratual do outro que ocupar, ou ainda, a manifestação por escrito da ausência de interesse na posse do cargo.

§5º – O candidato, ao se manifestar quanto a opção, deverá protocolizar cópia do pedido de exoneração, rescisão contratual perante o órgão ou a entidade da esfera administrativa do qual esteja se desvinculando.

Art. 11 – O Secretário de Planejamento e Gestão ao receber o integral do processo, após decidido o pedido de reconsideração, emitirá decisão motivada quanto aos fatos e fundamentos apresentados em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado acaso sejam necessárias diligências.

Art. 12 – Após a prolação da decisão, e se ratificada a acumulação ilegal ou incompatível de cargos ou empregos públicos, deverá o servidor efetivo manifestar a sua opção em até 05 (cinco) dias úteis ou então instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar por parte da Corregedoria Municipal para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único – A comunicação dos atos processuais será de encargo da Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, que deverá informar mediante ofício comunicatório o teor da decisão e suas consequências jurídico-administrativas.

Art. 13 – Os ocupantes do cargo de chefia, que tendo conhecimento da situação ilegal de acúmulo de cargos, funções ou empregos públicos de servidores do órgão ou entidade, não informarem a Corregedoria Municipal, serão responsabilizados, na forma da lei estatutária.

Art. 14 – As situações não abarcadas por esta Portaria serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e encaminhadas, se necessário, à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial, a Instrução 01, de 23 de fevereiro de 2006.

Município de Montes Claros, 18 de setembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____,

RG _____, CPF _____,

Cargo _____ Carga horária _____

DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

☐ não ocupo outro cargo, emprego ou função pública, em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

☐ ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s), abaixo especificada(s):

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

1 Cargo _____ Matrícula: _____

Descrição das atividades: _____

Órgão de lotação: _____

Unidade de exercício: _____

Endereço: _____ Município: _____

Horário de trabalho: _____ Carga horária semanal: _____

Regime de trabalho: ☐ Estatutário ☐ Função Pública ☐ CLT

Situação do Servidor: ☐ em exercício ☐ aguardando aposentadoria ☐ aposentado - ____/____/____ (data publicação)

☐ em Licença Com Vencimento(especificar): _____

☐ em Licença Sem Vencimento(especificar): _____

2 Cargo _____ Matrícula: _____

Descrição das atividades: _____

Órgão de lotação: _____

Unidade de exercício: _____

Endereço: _____ Município: _____

Horário de trabalho: _____ Carga horária semanal: _____

Regime de trabalho: ☐ Estatutário ☐ Função Pública ☐ CLT

Situação do Servidor: ☐ em exercício ☐ aguardando aposentadoria ☐ aposentado - ____/____/____ (data publicação)

☐ em Licença Com Vencimento(especificar): _____

☐ em Licença Sem Vencimento(especificar): _____

Esclareço que a distância entre as unidades em que vou atuar é de aproximadamente _____ km e que utilizarei como meio de transporte _____, tempo para percurso _____ horas e _____ minutos.

OBS.: Preencher e assinar o quadro de horário no verso deste formulário obrigatoriamente.

NOTA: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser verdade, firmo a presente declaração responsabilizando-me pelas informações prestadas.

Montes Claros, ____/____/____ Assinatura: _____

ANEXAR: cópia do último contra-cheque do cargo declarado e cópia do Diploma ou Registro Profissional correspondente.

USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A acumulação de cargos declarada ☐ encontra respaldo legal ☐ não encontra respaldo legal

Montes Claros, ____/____/____ Assinatura _____ Matrícula _____

Declaração de Acúmulo de Cargo (Verso)

Cargo 01

Horário de trabalho:

DIA DA SEMANA	HORÁRIO		
2ª- feira	Das:	às	horas
3ª- feira	Das:	às	horas
4ª- feira	Das:	às	horas
5ª- feira	Das:	às	horas
6ª- feira	Das:	às	horas
Sábado	Das:	às	horas
Domingo	Das:	às	horas
Total da carga horária semanal:			

Cargo 02

Horário de trabalho:

DIA DA SEMANA	HORÁRIO		
2ª- feira	Das:	às	horas
3ª- feira	Das:	às	horas
4ª- feira	Das:	às	horas
5ª- feira	Das:	às	horas
6ª- feira	Das:	às	horas
Sábado	Das:	às	horas
Domingo	Das:	às	horas
Total da carga horária semanal:			

Montes Claros, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do Declarante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS - MG
MARCO REGULATÓRIO - Lei Federal nº
13.019/2014**

A comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Montes Claros, no uso das suas atribuições legais, retifica o extrato de publicação do Termo de Fomento Nº 022/2017. Onde se lê: "Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Miralva". Leia-se: "Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Cachoeira de Miralva". Maiores informações na Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Montes Claros, ou pelo e-mail: convenioaguarural@hotmail.com ou telefone (38) 3229-4245

Comissão de Seleção e Monitoramento
Montes Claros, MG, 19 de Setembro de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS - MG
MARCO REGULATÓRIO - Lei Federal nº
13.019/2014**

A comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Montes Claros, no uso das suas atribuições legais, retifica o extrato de publicação 03/2017. Onde se lê: "2016", leia-se: "2017". Maiores informações na Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Montes Claros, ou pelo e-mail: convenioaguarural@hotmail.com ou telefone (38) 3229-4245

Comissão de Seleção e Monitoramento
Montes Claros, MG, 19 de Setembro de 2017

descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-121, 130 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-111, 120 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-66, 75 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-51, 60 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-46, 55 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-44, 53 pontos. Total de pontos: 493.

Artigo 2º – Exonerar, a partir do dia 18 (dezoito) de setembro de 2017, o servidor Valnor Ferreira Aguiar, lotado no gabinete do mesmo vereador, do cargo de Assessor Parlamentar, nível G-66, 75 pontos que vinha exercendo, em comissão, neste legislativo.

Artigo 3º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de setembro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 151 /2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº 15 de 31/08/99, nº 24 de 18/04/2002, nº 125 de 12/12/2006, nas Leis nº 3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2017 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º– Definir a estrutura do gabinete do vereador Martins Lima Filho conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-151, 160 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-108, 117 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-66, 75 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-57, 66 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-41, 50 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-38, 47 pontos. Total de pontos: 640.

Artigo 2º – Exonerar, a partir do dia 18 (dezoito) de setembro de 2017, o servidor Daniel Falcão Souza Neto, lotado no gabinete do mesmo vereador, do cargo de Assessor Parlamentar, nível G-38, 47 pontos que vinha exercendo, em comissão, neste legislativo.

Artigo 3º - Alterar o nível de vencimento do cargo de Assessor Parlamentar, dos servidores a seguir, lotados no gabinete do mesmo vereador: Kelly Dayane Barbosa Oliveira, nível G-57, 66 pontos; Márcio Américo Silva, nível G-108, 117 pontos.

Artigo 4º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de setembro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 152 /2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº 15 de 31/08/99, nº 24 de 18/04/2002, nº 125 de 12/12/2006, nas Leis nº 3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2017 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º – Definir a estrutura do gabinete do vereador Domingos Edmilson Magalhães conforme